

UDESC

CLC/PROA

D

Fls.....

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS -
CLC

PREGÃO ELETRÔNICO nº 1307/2019

CONTRATO 2215/2019

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC E A EMPRESA M2 TECNOLOGIA LTDA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC – CEP 88035-901, inscrito no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, inscrição estadual isenta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, Reitor Marcus Tomasi, CI nº 1460806/SSPSC, CPF 404.294.820-00, e de outro lado a empresa, EMPRESA M2 TECNOLOGIA LTDA, estabelecida na rua Rodolfo Utech, 298, Bairro Rega – Pomerode SC – CEP 89107-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.773/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, senhor Ivo Marcos Morelli, portador do CPF nº 323.409.669-49, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO**, de acordo com as especificações e condições para execução do objeto, descritos no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do Contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação e seus anexos, os documentos, proposta e informações apresentadas pela Contratada que deram suporte ao julgamento do referido pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

§ 1º Do Preço

I - O valor total deste Contrato é de R\$ 737.950,00 (Setecentos e trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais), conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote /Item	Características Mínimas	Unidad e	Quantidad e	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/1	CAMERA SPEED DOME 30x (Conforme Termo de Referência)	peça	14	R\$ 7.730,00	R\$ 108.220,00
1/2	CAMERA DOME PADRÃO (Conforme Termo de Referência)	peça	164	R\$ 452,00	R\$ 74.128,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS -
 CLC

1/3	CAMERA DOME (Conforme Referência).	Termo de	peça	184	R\$ 452,00	R\$ 83.168,00
1/4	CAMERA EXTERNA (Conforme Referência).	Termo de	peça	155	R\$ 675,00	R\$ 104.625,00
1/5	CAMERA VF (Conforme Termo de Referência).		peça	61	R\$ 1.603,00	R\$ 97.783,00
1/6	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO (Conforme Termo de Referência).	Termo de	peça	4	R\$ 4.826,00	R\$ 19.304,00
1/7	PACOTE DE EXPANSAO POR CÂMERA (Conforme Termo de Referência).		peça	578	R\$ 413,00	R\$ 238.714,00
1/8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE (Conforme Termo de Referência).		serviço	4	R\$ 2.002,00	R\$ 8.008,00
1/9	SERVIÇO DE TREINAMENTO DO SOFTWARE (Conforme Termo de Referência).		serviço	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

§ 2º – Das Condições de Pagamento

I – O pagamento, conforme vigência do **Contrato**, será:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o faturamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida pela **CONTRATADA**, em nome da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, acompanhada da liberação da Comissão de Recebimento dos Serviços, devidamente certificada, devendo constar também o número da licitação e do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária do Banco do Brasil;

b) a nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009. (Informações no site <http://nfe.sef.sc.gov.br>)

II – por meio do Banco do Brasil, até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente;

b) Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS -
CLC

inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

V – O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

VI – A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

§ 3º – Da Atualização por Inadimplemento

I – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º – Do Reajuste

O preço estabelecido é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do Contrato, e inclui:

I – Todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93;

II – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à (ao) CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente Contrato correrá a conta dos recursos consignados no orçamento abaixo:

SUBAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
5852, 4975, 5311	0100	339039, 339040, 449030 e 449052

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

I - O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, após a assinatura do Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições no local estabelecido no Edital e seus anexos;

ESTADO DE SANTA CATARINA

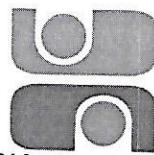
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - CLC

- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- e)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, a contar da data do requerimento pela CONTRATANTE;
- f)** Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os materiais oferecidos;
- i)** O transporte dos materiais objeto deste, até o local de entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- j)** Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto licitado;
- l)** Cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação no desempenho de suas atividades rotineiras.
- m)** Disponibilizar, após o recebimento da Nota de Empenho e no máximo até a entrega dos materiais, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado, quando for o caso;
- n)** As atividades de abertura de chamados deverão ocorrer em dias úteis, no horário comercial.
- p)** Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos materiais desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;
- q)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- r)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- s)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos materiais;
- t)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;
- u)** A Contratada não poderá subcontratar o objeto em questão;
- v)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

II - DA CONTRATANTE

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c)** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para eventual prestação de serviço.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- e)** Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega do material;



UDESC

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS -
CLC

CLC/PROAD

D

Fls.....

- f)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital deste Pregão Eletrônico e seus anexos;
- g)** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da licitação, bem como, por qualquer dano causado a outrem, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h)** Efetuar o registro de possíveis ocorrências no CRC da SEA/SC em desfavor dos fornecedores que eventualmente venham a descumprir as condições estabelecidas em edital;
- i)** Efetuar a retenção do valor correspondente às multas nos pagamentos devidos à CONTRATADA, caso estas, não as tenham recolhido no prazo determinado pela Administração, em como, os recolhimentos tributários incidentes sobre o objeto da licitação, na proporção prevista na legislação aplicável a matéria;
- j)** Observar para que os bens patrimoniais desta Universidade considerados como inservíveis sejam descartados de maneira ecologicamente correto;
- l)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

§ 1º – Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, observadas às disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- I** – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II** – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
- III** – judicialmente, na forma da legislação vigente;
- IV** – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
 - a)** execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
 - b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do Contrato/ARP estão sujeitas às seguintes sanções:

- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;
- 1** - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

ESTADO DE SANTA CATARINA**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC****PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - CLC**

2 - A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato/ARP, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/ARP, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato/ARP, exceto prazo de entrega;

2.1 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

2.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

2.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

2.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

3 - A penalidade de impedimento impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o Contrato/ARP;

d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior;

3.1 - A penalidade de impedimento aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

3.2 - O impedimento do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

4 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração - SEA;

4.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS -
CLC

4.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

5 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) a penalidade de impedimento acarretará na suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

6 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

7 - Compete ao Setor de Gestão de Contratos, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

8 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

9 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

9.1 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

Ao Fiscal Compete:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alcada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua formalização e atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio junto ao gestor para que efetue corretamente a atestação;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Anotar todas as ocorrências no diário, tomando as providências que estejam sob sua alcada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alcada;

6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas para a Certificação do Gestor ou de quem mais competir, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PRORAD - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS - CLC

8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação aos prazos previstos:

9 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

As condições expressas neste Contrato são meramente exemplificativas, o que não exime o Gestor e o Fiscal de demais responsabilidades provenientes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculacão

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, este Edital de Pregão Eletrônico, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Forno

ARTIGO PRIMEIRO - DO FÓRUM
Fica eleito o Fórum da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 07 de novembro de 2019.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE SANTA CATARINA -
UDESC
CONTRATANTE

M2 TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA